



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019)**

**Proposta de Alteração**

Exposição de Motivos

Considerando a possibilidade de caducidade do direito à liquidação, com esta alteração propõe-se o alargamento do prazo de caducidade quando o valor patrimonial definitivo previsto no n.º 2 do art.º 64.º do CIRC é notificado durante o quarto ano após a verificação do facto tributário e a obrigação declarativa ocorre em janeiro do ano seguinte.

Supondo que um sujeito passivo alienou em 2013 um imóvel por 100.000,00€ sendo notificado em agosto de 2017 do valor patrimonial definitivo de 120.000,00 € nos termos do n.º 4 do art.º 64.º do CIRC, este sujeito passivo terá de entregar uma declaração em janeiro de 2018 e efetuar a correção de 20.000,00, liquidação esta que ocorre fora do prazo de caducidade de quatro anos previsto no n.º 1 do art.º 45.º da LGT.

Nesse sentido, propõe-se que a alteração ao artigo 45.º da Lei geral Tributária, pelo que se propõe a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

***(Alterado) Artigo 237.º***

***Alteração à Lei Geral Tributária***

*O artigo 45.º e 63.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual, adiante designada por LGT, passa a ter a seguinte redação:*

*Artigo 45.º*

*Caducidade do direito à liquidação*

1. (...)
2. (...)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. *Em caso de ter sido efetuado qualquer dedução ou crédito de imposto, ou ainda subsista qualquer obrigação declarativa, o prazo de caducidade é o do exercício desse direito ou obrigação.*
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...).

[...]

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves